

PARECER

TC-001792/026/13

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2013.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogada: Camila Cristina Murta.

Acompanha: TC-001792/126/13 e Expedientes: TC-043078/026/13, TC-004797/026/14, TC-005079/026/14 e TC-005801/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

	<i>EFETIVADO</i>	<i>ESTABELECIDO</i>
APLICAÇÃO NO ENSINO	32,28%	Mínimo = 25%
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	71,14%	Mínimo = 60%
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	99,77%	100%
SAÚDE	30,17%	Mínimo = 15%
DESPESAS COM PESSOAL	53,70%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios e autos Apartados para tratar das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Receita Federal do Brasil, em razão das impropriedades ocorridas no tópico " encargos sociais" , devendo acompanhar os ofícios cópias de fls. 23, 45/47, 94/105 dos autos e fls. 635/636 do anexo, bem como do relatório e voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**